

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE OURO PRETO E
SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO
VALE DO PIRANGA/MG - SINDUSCON/MG**



CNPJ: 16.857.724/0001-96 - CÓDIGO ENT.: 004.090.07130-4

RUA CONSELHEIRO QUINTILIANO, 397 - BAIRRO ALTO DA CRUZ
CAIXA POSTAL 28 - TEL.: (31) 3551-4100 - CEP 35400-000 O OURO PRETO - MG

**CONSTRUÇÃO CIVIL
2011/2012**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, de um lado, representado pelo Presidente, e o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO VALE DO PIRANGA - MG - SINDUSCON Vale do Piranga**, também representado pelo seu Presidente, com base territorial nos Municípios de: Abre Campo, Acaiaca, Amparo da Serra, Barra Longa, Diogo de Vasconcelos, Dom Silvério, Guaraciaba, Jequeri, Matipó, Oratórios, Ouro Preto, Pedra do Anta, Piedade de Ponte Nova, Ponte Nova, Raul Soares, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Santo Antônio do Gramma, Sem-Peixe, Sericita, São Miguel do Anta, São Pedro dos Ferros, Teixeira, e Uruçânia ambos devidamente autorizados pelas A. G. E.(s) de suas entidades e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA-BASE - Fica mantida a data-base para **1º de janeiro**.

CLÁUSULA SEGUNDA - CORREÇÃO SALARIAL - O salário dos empregados pertencentes à categoria profissional, serão reajustados, com o índice de 9% (nove por cento) para as seguintes categorias: Serventes, Vigia, Meio Oficial, Oficial, Montador I e II, Soldador I e II e Pedreiro de Acabamento, sobre os salários de janeiro de 2011, descontadas as antecipações que houveram.

CLÁUSULA TERCEIRA - SERVIÇO MAL EXECUTADO - O trabalhador da construção civil será responsabilizado pelo serviço mal executado, arcando com as horas necessárias à correção dos serviços, principalmente naqueles casos comuns como alvenaria fora do prumo, reboco com “barriga”, azulejo mal assentado, entre outros. Será necessária a presença de duas testemunhas, havendo comunicação, dentro de 24 horas, ao Sindicato da Categoria.

CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS - Os pisos salariais vigentes em 01 de janeiro de 2012, passarão para:

a) Servente - R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais);

b) Meio Oficial, Soldador I, Montador I, Vigia - R\$ 712,13 (setecentos e doze reais e treze centavos);

c) Oficial, Soldador II, Montador II, Pedreiro, Carpinteiro, Armador, Eletricista - R\$ 862,14 (oitocentos e sessenta e dois reais e quatorze centavos);

d) Pedreiro de Acabamento, Oficial II - R\$ 1.020,99 (Hum mil e vinte reais e noventa e nove centavos)

e) Encarregado de Turma, Oficial III - R\$ 1.258,43 (Hum mil duzentos e cinquenta e oito reais e quatro e três centavos).

f) Mestre de Obras - Livre negociação.

CLÁUSULA QUINTA - FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO - BANCO DE HORAS - Objetivando criar melhores condições de administração do potencial de mão-de-obra em face da variação de demanda do mercado, poderão as Empresas ou Empregadores converter em folgas até 12 (doze) meses após o evento, na relação de 01 (uma) hora de trabalho, para 01 (uma) hora de descanso, as horas trabalhadas além das 44 (quarenta e quatro) horas semanais. O Banco de Horas deverá ser homologado e registrado nos SINDUSCON Vale do Piranga e na Federação, conjuntamente.

Parágrafo 1º - ACERTOS APÓS O PRAZO LEGAL: - Em caso de impossibilidade de concessão de descanso para os créditos após 12 (doze) meses do evento, o trabalhador será ressarcido no valor correspondente ao número de horas credoras, corrigidos pelo valor de Horas Extras.

Parágrafo 2º - LIMITAÇÕES: - O saldo de débitos ou créditos, serão limitados individualmente a 280 (duzentos e oitenta horas), na vigência do presente acordo. Atingido esse limite, possíveis necessidades de serviço, terão o pagamento como horas extraordinárias conforme a legislação vigente.

Parágrafo 3º - AUSÊNCIA INJUSTIFICADA: - Em nenhuma hipótese, serão compensadas com o saldo credor porventura existente, as ocorrências de faltas, atrasos injustificados e outros afastamentos sem remuneração, previstos em legislação específica. Todo e qualquer acerto a débito ou a crédito, deverá ser antecipadamente combinado entre empresa e empregado.

Parágrafo 4º - HORAS EXTRAORDINÁRIAS: - Fica estabelecido que o sistema de flexibilização de jornada de trabalho objeto da presente Convenção Coletiva, substitui todo e qualquer pagamento pecuniário de hora extraordinárias, não podendo os trabalhadores envolvidos pleitearem qualquer obrigação da empresa sob esse título, visto que a jornada na vigência deste instrumento, será sempre resgatada sob a forma aqui convencionada.

Parágrafo 5º - RESCISÕES: - Na ocorrência de rescisão de contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa da empresa ou do empregado, o saldo credor existente no Banco de Horas, será quitado juntamente com as verbas rescisórias, aplicando-se o acréscimo de 50% (cinquenta por cento). Em caso de saldo devedor (trabalhador com folgas gozadas e horas extras a trabalhar), o mesmo poderá ser descontado do trabalhador, limitado ao número de horas referentes ao aviso prévio. Saldos devedores excedentes serão suportados pela empresa, não cabendo qualquer desconto do trabalhador desligado.

CLÁUSULA SEXTA - CESTA BÁSICA - As empresas ou Empregadores concederão aos seus empregados que preencherem os requisitos previstos no Parágrafos desta cláusula, uma Cesta Básica, fornecida em gêneros alimentícios, e sendo obrigado a constar nesta cesta, no mínimo: **15 kgs de arroz tipo 2, 10 kgs de açúcar, 03 kgs de feijão carioca, 02 kgs de macarrão, 03 latas de óleo 900ml, 500grs de pó de café, 01 kg de sal, 02 kgs de fubá e 02 latas de 140grs de extrato de tomate. No mês de dezembro, os empregadores incluirão na cesta básica duas latas de doce de 700 grs.**

Para efeito de rescisões de contrato de trabalho o custo da presente cesta fica fixado em R\$ 70,00 (setenta reais).

Parágrafo 1º - Farão jus à cesta básica os empregados que trabalharem no canteiro de obra, auferindo remuneração até o limite de 07 (sete) salários mínimos e que não houver faltado nenhuma vez dentro do mês, ressalvadas apenas faltas por licença maternidade ou paternidade e falecimentos de parentes de primeiro grau, nos prazos estabelecidos por lei.

Parágrafo 2º - Ficam dispensadas de concessão deste benefício, as empresas que fornecerem aos seus empregados, café da manhã, almoço e/ou jantar, contando que não faça nenhum desconto em folha referente a esta alimentação.

Parágrafo 3º - Este dispositivo de permuta não é válido para empresas que atuem em canteiros de obras, com mais de 50 (cinquenta) trabalhadores.

Parágrafo 4º - A cesta básica de que trata o "caput" desta cláusula não integrará a remuneração do empregado para efeito da legislação do trabalho e da previdência social (FGTS) e INSS).

CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO - A jornada de trabalho será de segunda-feira à quinta-feira de 07:00 às 17:00 horas e sexta-feira de 07:00 às 16:00 horas, perfazendo o total de 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

Parágrafo Único - As empresas poderão dispensar os seus empregados, inclusive mulheres e menores, da jornada de trabalho de segunda-feira à sexta-feira em 01 hora, sendo feita a reposição aos sábados, respeitando o limite de 44 horas semanais.

CLÁUSULA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO - Serão concedidas em favor do trabalhador substituto, as vantagens salariais do trabalhador substituído, enquanto perdurar a substituição e desde que esta não seja eventual.

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS - As horas extras serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - Será obrigatoriamente fornecido ao empregado o demonstrativo do pagamento de salário, com a discriminação das parcelas pagas e os respectivos descontos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA AO TRABALHADOR ACIDENTADO - Na hipótese do trabalhador sofrer acidente de trabalho será observado o disposto no artigo 118 da Lei nº 8.213/91.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPREGADOS EM VIA DE APOSENTADORIA - As empresas concederão estabilidade provisória aos empregados que necessitem de 12 (doze) meses para aquisição de aposentadoria por tempo de serviço, desde que tenham 04 (quatro) anos contínuos de trabalho na empresa. A concessão deste benefício fica condicionada à comunicação do empregado ao empregador de sua situação de pré-aposentadoria, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - READMISSÃO DE EMPREGADOS - No caso de readmissão do empregado para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado o contrato de experiência, desde que a readmissão ocorra num prazo inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA - Todo empregado demitido sob acusação de falta grave, deverá ser cientificado do ato de dispensa, por escrito, e contra recibo das razões determinantes de sua demissão, sem prejuízo de outras razões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAGAMENTO DE FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO - Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR - As empresas se responsabilizarão pela remoção do empregado acidentado no trabalho, providenciando veículo para leva-lo até o local onde será adequadamente atendido, ou até o local da contratação, caso o acidente exija tal remoção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RECEBIMENTO DO PIS E DO AUXÍLIO NATALIDADE - A empresa que assim o preferir, poderá receber o PIS e/ou Auxílio Natalidade devido ao empregado perante o órgão competente, repassando a importância recebida para o mesmo, ou, então, deverá conceder-lhe licença remunerada igual a meio expediente, a fim de que ele possa receber tais verbas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE - Será concedida garantia de emprego à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, nos moldes da alínea b, do inciso II, do Art.10, do **Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**, ressalvadas as hipóteses de cometimento de falta grave, término do contrato a prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATESTADO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO - Serão reconhecidos e terão plena validade os atestados médicos e/ou odontológicos oficiais ou oficializados por credenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESCANÇO SEMANAL - Ao empregado que tenha sido convocado para o trabalho em dia de repouso, será garantida uma folga correspondente, ou as horas ser-lhe-ão remuneradas como extraordinárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONCESSÃO E INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS - O início das férias individuais ou coletivas dar-se-á sempre no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado receber a comunicação 30 (trinta) dias antes e o pagamento deverá ser feito nas condições do Art. 145 e parágrafo da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATOS DE EMPREITEIROS - Os contratos de empreitada de mão-de-obra

devem ser celebrados com sub-empresiteiros constituídos sob a forma de pessoa jurídica e/ou autônomos, devidamente organizados e registrados nos órgãos competentes, com endereços e sedes claramente especificados nos instrumentos contratuais. Além disso, as empresiteiras deverão fazer a retenção de um percentual mínimo de 20% (vinte por cento) das faturas de pagamento dos sub-empresiteiros para garantia do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte destes, exigindo-lhes a cada mês, prova da satisfação dos encargos pertinentes à mão-de-obra utilizada na sub-empresitada, orientando-os ainda, quanto ao cumprimento da convenção Coletiva aplicável aos Trabalhadores.

Parágrafo Único - O dono da obra é considerado principalmente pagador e solidariamente responsável pelo inadimplemento dos encargos trabalhistas e previdenciários, por parte dos empresiteiros e sub-empresiteiros, podendo os mesmos, serem judicialmente acionados, em detrimento daqueles.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME - As empresa fornecerão aos empregados, gratuitamente, uniformes, quando for exigido o uso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE - Não poderá ser exigida do empregado estudante a prestação de horas extraordinárias, desde que o mesmo comprove mensalmente ao empregador, a sua condição de estudante.

Parágrafo Único - Será abonada a falta do empregado estudante, desde que:

- a) seja por motivo de prova em estabelecimento de ensino;
- b) o horário da prova coincida, total ou parcialmente, com o horário de trabalho do empregado;
- c) o empregado pré-avise o empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- d) o empregado comprove com atestado da escola, o efetivo comparecimento à prova.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS - As empresa fornecerão a entidade sindical uma relação dos empregados existentes na data-base, dela constando o nome, profissão número da CTPS e remuneração de cada um deles, para fins de estudo estatísticos e projetos assistenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS - As empresas permitirão a fixação de quadros de avisos pelo Sindicato profissional em locais apropriados para tal, acessíveis aos empregados, para divulgação de matérias de interesse da categoria profissional, sendo vedada a divulgação de matérias de interesse político- partidário ou ofensivas a quem quer que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - VISITA AO LOCAL DE TRABALHO - Poderá o Sindicato profissional, através de seus dirigentes devidamente credenciados, mediante prévio entendimento com a administração da empresa, visitar os locais de trabalho, para assistir os trabalhadores, verificar as condições de execução da Convenção Coletiva e facilitar a sindicalização; essas visitas poderão ocorrer no máximo, uma vez por mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIAS PONTES - As empresas poderão liberar o trabalho em dias úteis, intercalados com feriados e fins-de-semana, através de compensação anterior ou posterior dos respectivos dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE PERCEPÇÃO DE SALÁRIOS, NA OCORRÊNCIA DE FATORES CLIMÁTICOS ADVERSOS E OUTROS - Ficam assegurados os salários dos trabalhadores que, estando à disposição do empregador, fiquem impossibilitados de exercer suas atividades, em razão de fatores de ordem climática, falta de material ou maquinaria danificada, desde que se apresentem e permaneçam no local de trabalho, durante a jornada laboral, ou sejam dispensados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS - Fica estabelecido o pagamento de uma taxa mensal, a título de depreciação de ferramentas, aos empregados associados à Federação dos Trabalhadores que utilizarem ferramentas próprias, na execução de serviços que as exigem, na forma abaixo:

R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por mês, para os profissionais que fizerem jus.

Parágrafo 1º - A empresa que fornecer aos empregados as ferramentas para o trabalho, mediante recibo de entrega, deverá entregar aos mesmos o referido recibo, quando da devolução das ferramentas.

Parágrafo 2º - As empresas que possuírem ferramentaria ou local apropriado para guarda de ferramentas, deverão permitir que o trabalhador guarde ali, tanto as ferramentas que lhe forem fornecidas, como as dele próprio., mediante a adoção de uma forma de controle escrito, valendo, para essa hipótese, a obrigação prevista no parágrafo anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ÁGUA POTÁVEL - Equipamentos de Proteção Individual - Será oferecida aos trabalhadores água potável, conforme exigência legal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EPI - As empresas serão obrigadas a fornecer gratuitamente aos seus trabalhadores os EPI's adequados e em perfeito estado de conservação.

Parágrafo 1º - Fica expressamente proibido o trabalho sem estes equipamentos.

Parágrafo 2º - Quando da dispensa do obreiro, fica o mesmo obrigado a restituir a empresa os EPI's em seu poder, nas condições em que se encontrarem, sob pena de ressarcir o custo dos mesmos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ANDAIME DE MADEIRA - Fica proibido utilizar andaimes tabuados com menos de 25mm de diâmetro e pernas com qualquer das faces menor que 01 metro, assim como, em caso de madeira branca, fica proibida a sua reutilização em andaimes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INTEGRAÇÃO DE ADICIONAIS - Os adicionais de horas-extras, adicional noturno, adicionais de insalubridade ou de periculosidade e adicional de transferência, desde que percebidos em caráter habitual, serão

acrescidos ao salário normal, pela média duodecimal, para efeito de pagamento de décimo-terceiro salário, de férias normais ou proporcionais e de aviso prévio indenizado, bem como o pagamento de repouso semanal remunerado, excetuando-se, quanto a este, as parcelas integrativas que tenham sido calculadas e pagas em proporção ao salário mensal, hipótese em que a integração do repouso já se fez de forma corrida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AVISO DE DISPENSA IMEDIATA E AVISO PRÉVIO - A título elucidativo, convencionam que:

a) aviso de dispensa imediata constitui o comunicado, feito pela empresa ao empregado, que seu contrato de trabalho está rescindido, estando o mesmo desobrigado ao cumprimento do aviso prévio.

b) aviso prévio constitui a notificação que a empresa dá ao empregado que seu contrato de trabalho será rescindido após decorrido o prazo fixado em lei, estando o empregado obrigado a trabalhar neste lapso temporal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO - As empresas se obrigam ao cumprimento das normas contidas na NR 18 da portaria Mtr 3.214/78, adotando todas as medidas preconizadas, a fim de se evitar acidentes do trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ALFABETIZAÇÃO - A fim de propiciar ao trabalhador da Construção Civil o resgate de sua cidadania, recomenda-se às empresas a adoção do programa de alfabetização nos canteiros de obra para seus operários, em parceria com os sindicatos convenientes e com o SESI/SENAI.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA - Constatada a inobservância por qualquer das partes, de alguma cláusula da presente Convenção Coletiva, será aplicada à parte inadimplente multa equivalente a 01 (um) dia de salário, elevada para 02 (dois) dias de salário, em caso de reincidência específica, importância que reverterá em benefício da parte prejudicada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA - As partes convenientes comprometem-se a voltar a reunir, **em janeiro de 2013**, objetivando aprimorar o relacionamento entre as partes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIA DO TRABALHADOR NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO - Fica estipulado o dia 30 de julho como o Dia do Trabalhador nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - As empresas farão, em favor de seus empregados, um seguro de vida e invalidez permanente, em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de morte do empregado por qualquer causa;

R\$ 3.000,00 (três mil reais), em caso de invalidez permanente do empregado, causada por doença;

R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em caso de acidente do trabalho, Caso a invalidez por acidente de trabalho seja parcial, a indenização deverá ser proporcional ao grau de invalidez;

R\$ 1.000,00 (hum mil reais), em caso de morte da(o) esposa(o), do empregado(a) por qualquer causa;

R\$ 500,00 (quinhentos reais), em caso de morte de cada filho(a) limitado a 04 (quatro) filhos, por qualquer causa.

Parágrafo 1º - Os valores das coberturas mínimas ajustadas nesta cláusula serão fixos.

Parágrafo 2º - A partir do valor mínimo e das demais condições constantes do "caput" desta cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com seus empregados outros valores, critérios e condições para a concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídio por parte da empresa e a elevação ou não de desconto no salário do empregado.

Parágrafo 3º - Independente do seguro de vida em grupo previsto nesta cláusula, as empresas deverão contemplar os seus empregados com uma cobertura para auxílio funeral no valor de 01 (uma) urna classe modelo tipo "A" e um adiantamento de R\$ 300,00 (trezentos reais) para custear as despesas com funerais, descontados por ocasião do pagamento das verbas rescisórias aos herdeiros legais do trabalhador.

Parágrafo 4º - Fica facultado ao Sindicato Profissional, através de Convênio específico, indicar Seguradoras para visitarem as empresas e/ou empregadores, com vistas à aquisição de seguro de que trata esta cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO NOS TERMOS DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO (TRCT) - As rescisões contratuais de trabalhadores com mais de 01 (um) ano na empresa deverão ser efetuadas na sede do Sindicato profissional, sem qualquer custo ao funcionário ou à empresa empregadora.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CERTIDÃO NEGATIVA - tendo o empregador comunicado ao empregado, através da anotação constante do aviso prévio, o dia, hora e local para a homologação da rescisão do Contrato de Trabalho e não comparecendo o empregado, o Sindicato Profissional dará ao empregador uma certidão de seu comparecimento e da ausência do empregado no dia, hora atrasado, desde que solicitado pelo interessado por escrito.

Desta certidão, deverão constar: assinatura do representante do Sindicato Profissional, bem como de peposto da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - JUÍZO COMPETENTE - Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir divergências na aplicação desta Convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - Em razão dos serviços prestados pelo Sindicato Patronal conveniente, na negociação coletiva, que resultou na celebração da presente Convenção Coletiva, bem como da orientação e interpretação de suas cláusulas quando de sua aplicação, as empresas e empregadores pertencentes à categoria econômica ou a ela vinculados pelo exercício da atividade representada pelo Sindicato Patronal, abrangidos por

essa Convenção Coletiva e dela beneficiários, com exceção daquelas que contribuem mensalmente, na condição de associadas, deverão recolher nos prazos que seguem em favor do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Vale do Piranga - SINDUSCON, uma Contribuição Assistencial, a ser depositada na conta do Sindicato, mediante guia própria, a ser fornecida pelo favorecido, e de acordo com a tabela vigente, aprovada pelo SINDUSCON Vale do Piranga, a seguir:

CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ADITIVOS COM ÓRGÃOS PÚBLICOS OU EMPRESAS DE DIREITO PRIVADO	
Até R\$ 5.000,00 (inclusive)	Isento
Acima de R\$ 5.000,00	0,4% do valor do contrato

Recolhimento até 90 dias após assinatura do contrato

OBRAS EM GERAL, EM CONSTRUÇÃO, POR METRO QUADRADO (ÁREA CONSTRUÍDA)

Até 80 m2	Isento
De 80 a 120 m2	R\$ 65,00
De 120 a 200 m2	R\$ 130,00
De 200 a 400 m2	R\$ 195,00
De 400 a 800 m2	R\$ 260,00
De 800 a 2000 m2	R\$ 390,00
Acima de 2000 m2	R\$ 455,00

Recolhimento anual até 30 de janeiro para obras em andamento e recolhimento no mês de expedição do alvará, para obras novas.

CONTRATO SOCIAL	CAPITAL SOCIAL
Até R\$ 100.000,00	R\$ 250,00
De R\$ 100.001,00 A R\$ 500.000,00	R\$ 400,00
De R\$ 500.001,00 A R\$ 1.000.000,00	R\$ 600,00
Acima de R\$ 1.000.001,00	R\$ 900,00

Recolhimento anual até 30 de Outubro

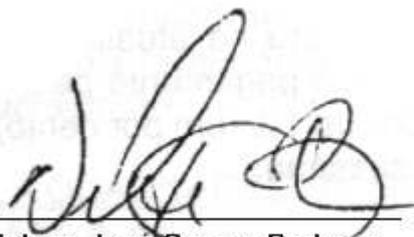
Parágrafo Único - O atraso no recolhimento da Contribuição acima importará na atualização do seu valor, com base na UFIR ou outro índice substituto, além do pagamento pela empresa inadimplente de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e despesas decorrente da cobrança judicial, caso necessário.

Parágrafo 6º - Ficará a critério do reclamante, caso não haja conciliação perante a CSCP a propositura de reclamação trabalhista na Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - VIGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva vigorará pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em **01/01/2012** e expirando-se em **31/12/2012**.

E estando assim convencionados, firmam a presente em 07 (sete) vias de igual teor, para que surta os efeitos de direito.

Ponte Nova, 02 de janeiro de 2012.



Nelson José Gomes Barbosa

Presidente do SINDUSCON Vale do Piranga
- CPF 513.757.106-72 -



Osmar Antônio de Barros

Presidente da Federação dos Trabs. nas
Inds. Constr. e do Mob. do Estado de MG
- CPF 089.803.906-10 -



MR - 004843/2012

AVISO PRÉVIO

Tabela do aviso prévio proporcional ao tempo de serviço do empregado na empresa conforme lei nº 12.506 de 11/11/2011.

TEMPO DE SERVIÇO

CONTAGEM AVISO PRÉVIO

Até 11 (onze) meses e 14 dias de serviço

= 30 dias

com 01 (um) ano de serviço

= 33 dias

com 02 anos de serviço

= 36 dias

com 03 anos de serviço

= 39 dias

com 04 anos de serviço

= 42 dias

com 05 anos de serviço

= 45 dias

com 06 anos de serviço

= 48 dias

com 07 anos de serviço

= 51 dias

com 08 anos de serviço

= 54 dias

com 09 anos de serviço

= 57 dias

com 10 anos de serviço

= 60 dias

com 11 anos de serviço

= 63 dias

com 12 anos de serviço

= 66 dias

com 13 anos de serviço

= 69 dias

com 14 anos de serviço

= 72 dias

com 15 anos de serviço

= 75 dias

com 16 anos de serviço

= 78 dias

com 17 anos de serviço

= 81 dias

com 18 anos de serviço

= 84 dias

com 19 anos de serviço

= 87 dias

com 20 anos de serviço

= 90 dias

Art. 1º - O aviso prévio, de que trata o Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contêm até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa.

Parágrafo Único - Ao aviso prévio previsto neste artigo serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

- 01 - Termo de rescisão do Contrato de Trabalho em 05 vias, a última pode ser xerox Para o Sindicato.
- 02 - Carteira de Trabalho (CTPS), com as anotações devidamente atualizadas e com baixa.
- 03 - Livro ou Registro de Empregados ou fichas nos termos da portaria nº 3626/91.
- 04 - Comprovante de Aviso Prévio, trabalhado ou pedido de demissão quando for o caso, xerox para o Sindicato.
- 05 - Falecimento de empregado: Xerox Certidão de Óbito e Casamento.
- 06 - Seis últimas Guias de FGTS (SEFIP) e extrato do FGTS atualizado (Saldo).
- 07 - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e Informações à Previdência Social (50% - GRFC), 01 para o empregado e xerox para o Sindicato.
- 08 - Xerox do Perfil Profissiográfico Previdenciário (P.P.P.).
- 09 - Comunicação de Dispensa (CD) para utilização do Seguro Desemprego na hipótese de Rescisão sem justa causa
- 10 - O pagamento das verbas Rescisórias será feito através de dinheiro, cheque visado ou cheque administrativo, da praça, somente c/ a antecipação do aviso.
- 11 - Atestado Demissional (NR7), onde conste que o empregado está apto (xerox para o Sindicato).
- 12 - Xerox das Guias de Contribuição Sindical e Assistencial (Quitadas).
- 13 - Relacionar média de horas extras, comissões e adicionais (Se for o caso).
- 14 - Carta de preposto para representar o empregador.

HOMOLOGAÇÃO:

Dias: De Segunda a sexta-feira - **Horário:** De 13:00 às 15:00 horas.

OBSERVAÇÕES:

- a) - Tratando-se de empregado menor ou analfabeto, o pagamento só poderá ser feito em dinheiro, sendo menor deverá vir acompanhado de um dos pais ou responsável legal.
- b) - Caracterizado o atraso nos depósitos do FGTS, a empresa deverá apresentar as (GIFIPs) desde a admissão do empregado.
- c) - Por falta de qualquer item acima, poderá ser recusado a homologação e sujeito a multa do art. 477 da CLT.
- d) - Se o cômputo do Aviso Prévio indenizado resultar em mais de 1 (um) ano de serviço do empregado, é devida a assistência a rescisão. (IN-3/21/06/02).
- e) - Se o vencimento aviso recair no Sábado, Domingo ou Feriado, o acerto deverá ser antecipado para o dia útil anterior.
- f) - Chave de Identificação do FGTS.

**SINDICALISMO É UNIÃO E INTEGRAÇÃO DE FORÇA
VISANDO O BEM ESTAR DA CATEGORIA.**